

O Secretário de Saúde, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da observância, pela Administração Direta, Órgãos e Entidades, dos princípios e normas da legislação em vigor que dizem respeito a prestação do Serviço de Transporte Turístico por Vitória.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de exercer sua missão constitucional de maneira objetiva e transparente, mediante adoção de Normas Instrutivas eficientes para adequação prática do Decreto Municipal nº 867, de 27/05/2004, DO-Pet do dia 28/05/2004.

CAPÍTULO

QUANTO AOS ABRIGOS

Art. 1º – Devem seguir padrões zootécnicos dentro de normas para conforto, segurança e higiene, tendo sua liberação prévia assinada por médico veterinário, sob a responsabilidade do proprietário da vitória e submetida a posterior inspeção e ratificação da COVISA/SMS, a qual emitirá licença própria para funcionamento, que se constituirá em documento essencial à liberação do veículo pela CPTrans.

Parágrafo primeiro – Entende-se padrões zootécnicos como sendo a cavalaria e seus anexos com as seguintes medições:

Boxes: 4 x 4m (mínimo), de acordo com o tamanho dos animais.

Corredor de circulação: 2,40m de largura em cavalaria simples e 4,80m em cavalaria dupla.

Telhado: Com no máximo 4,0m de altura do chão.

Cama: no mínimo, com capim seco, ou outras formas preconizadas na literatura médica veterinária, com limpeza diária e troca, no mínimo semanalmente, ou de acordo com as necessidades e as condições que o animal exigir (clínica ou física).

Paredes: De tijolo, concreto ou tábuas reforçadas com no mínimo 15cm de largura e medindo 2 a 2,5m de altura.

Portas: De madeira medindo 2,5 a 5cm de espessura, divididas em duas seções, sendo a de baixo com 1,40m e a superior com 1,0m.

Pisos: Cavalariças e corredores em concreto, ficando 20 a 25cm de declive no sentido dos ralos. Deve ser rústico, com ranhuras preferencialmente em espinha de peixe, para escoamento da urina.

Comedores e bebedouros: Devem ser de alvenaria ou outro material próprio para esse fim, com bordas de 3 a 5cm de espessura. Não devem ter cantos ou ângulos vivos para se evitar acidentes e facilitar sua limpeza.

Manjedoura ou porta-feno: Composta por ferro ou outro material próprio para esse fim, com 75cm de comprimento, ficando em média a 1,5m de distância do piso (de acordo com o tamanho dos animais), colocados nos cantos dos boxes.

Enfermaria ou isolamento: Usa-se box da extremidade da cavalaria.

Parágrafo segundo – Obrigatoriamente, devem conter compartimentos separados destinados ao estoque de alimentação industrializada e medicação ambulatorial e primeiros socorros, distante, no mínimo, 200 (duzentos) metros de qualquer residência, via pública asfaltada ou calçada.

Parágrafo terceiro: Os abrigos não poderão distar do ponto de estacionamento, mais do que um percurso normal de turismo, descontadas as paradas turísticas, sendo no máximo de 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO II

QUANTO AOS ANIMAIS

Art. 2º – Devem ser mantidos devidamente marcados, para identificação dos mesmos, cujo encargo ficará adstrito ao proprietário, mantendo-se também a estes a previsão estampada na parte final do artigo 1º.

Parágrafo único: A marcação prevista no caput do artigo se dará na seguinte forma: a ferro quente, após obrigatória anestesia, com numeração indicada pela CPTrans e feita na região glútea.

Art. 3º – Obrigatoriamente, devem ser assistidos por médico veterinário particular, regular e periodicamente, para o efetivo cumprimento do artigo 60, da Lei Municipal nº 6.240/2005 (Código de Posturas), o qual deverá apresentar atestado de sanidade trimestral.

Art. 4º – Devem possuir controle de endoparasitos, em periodicidade mínima trimestral e ectoparasitos, de acordo com a necessidade ou orientação clínica, levado a efeito através de calendário formulado, assim como a emissão de certificados de vacinação anual contra raiva e tétano, atestados por médico veterinário responsável pelo procedimento, na forma do artigo anterior, que também será responsável pela orientação relativa a adequada alimentação do animal, de forma expressa, tendo por base a atividade dos animais, devendo, tais documentos, ser apresentados a COVISA/SSA.

Art. 5º – Devem possuir biotipo próprio para a atividade, com peso mínimo de 300 (trezentos) quilos, devidamente marcados e fixos, de acordo com o estado de higidez do animal.

Parágrafo único: A exigência prevista no caput deste artigo, será aplicada obrigatoriamente para todo e qualquer animal adquirido a partir da presente data, sendo autorizado a continuidade do serviço para os animais que já se encontram em atividade, limitado o peso mínimo a 200 Kg.

Art. 6º – É expressamente proibido o rodízio de animais do serviço ou sistema de empréstimo, compra e venda, sendo admitida apenas, escala de animais no serviço e no repouso, observadas as previsões estipuladas nos artigos 3º, 4º e 5º com seu § único.

Art. 7º – Devem utilizar capas de chuva e de frio, sempre que as condições do tempo o exigirem.

Art. 8º – Éguas não poderão trabalhar, sendo autorizado a continuidade do serviço para os animais que já se encontram em atividade, exceto durante a prenhez e período de extro (cio).

Art. 9º – Devem utilizar coletores para as fezes, de acordo com o padrão estabelecido pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, durante todo o período que estiverem em trabalho e os dejetos deverão ser descarregados, diariamente, em local apropriado a ser definido pela COMDEP (Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis).

Art. 10 – Os animais não poderão ser abandonados em vias públicas, quando não houver mais interesse em sua manutenção em serviço, na forma estatuído no artigo 62, da Lei Municipal nº 6.240/2005 (Código de Posturas), nem tão pouco poderão ser colocados para pastar em terrenos que não apresentem segurança para o animal, quer seja pela ausência de cercas, quer seja pelo relevo acidentado ou qualquer outra forma de risco.

Art. 11 – A carga horária de trabalho não poderá se iniciar antes das 8h e findar-se após as 18h, devendo o animal receber alimentação adequada, pelo menos 03 (três) vezes ao dia, sendo uma delas com 01 (uma) hora, para grande refeição, das 12h às 13h, incluindo descanso obrigatório, e as outras duas, uma antes de iniciar as atividades, e outra no seu término.

Parágrafo único – Quando da ocorrência de eventos excepcionais à noite, de interesse turístico, autorizados pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, os animais prolongarão o horário da atividade daquele dia, ficando os mesmos em descanso no dia seguinte.

Art. 12 – O fornecimento de água deverá ser abundante para dessedentação dos animais expostos às atividades previstas no Decreto Municipal nº 867/04 e realizado no próprio ponto.

Art. 13 – É proibida a utilização de animais caquéticos, doentes, enfraquecidos ou com problemas físicos para puxar vitórias ou outros veículos de tração animal, respeitado o previsto no artigo 5º e seu parágrafo único.

Art. 14 – É terminantemente proibido qualquer ato de violência, negligência ou outro que configure maus tratos aos animais, na forma do Código de Posturas Municipal, e Legislação Estadual e Federal vigentes, sob pena do imediato cancelamento da licença para a prestação do serviço.

Art. 15 – É necessária a observância de todo o Capítulo V da Lei Municipal nº 6.240/2005 (Código de Posturas).

Art. 16 – A Coordenadoria de Vigilância Sanitária executará inspeções, no mínimo, sendo anualmente nos abrigos e semestralmente nos animais utilizados nas vitórias, preparando laudo que será encaminhado à CPTrans (Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte), para as medidas cabíveis.

Art. 17 – A Coordenadoria de Vigilância Sanitária expedirá exigências aos charreteiros no momento das inspeções citadas no art. 16 para adequações necessárias, também encaminhadas à CPTrans, para cumprimento das mesmas após sua emissão, sob pena de perda do cadastro e fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e adequação às exigências desta Resolução, pelos proprietários de Vitórias, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único – Excepcionalmente e atendendo os interesses sociais do serviço prestado, conceder-se-á o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação dos titulares de vitórias as determinações contidas no parágrafo primeiro, do artigo 1º, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – No caso de violação das normas previstas nesta Resolução, a Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, encaminhará via ofício à CPTrans anotação com as infrações cometidas, para que a mesma possa expedir sanções punitivas ao proprietário do veículo.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal, assim como os órgãos envolvidos diretamente na execução do Decreto Municipal nº 867/2004 e desta Resolução, autorizados a utilizar toda legislação e regulamentação análogas as matérias existentes nas esferas Estadual e Federal.

Art. 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução nº 001, de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial de Petrópolis do dia 20 de maio de 2006, assim como as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde